



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §3.º, do art. 114-A, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3.º As licenças para tratamento de saúde e o auxílio-doença serão custeados com recursos livres do Tesouro Municipal.”

Art. 2.º O art. 114-D, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 114-D O salário-maternidade devido em razão dos afastamentos de que tratam os arts. 114-B e 114-C, bem como a prorrogação das licenças gestante e adotante serão custeadas com recursos livres do Tesouro Municipal.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2019.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças